

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal nº 5.238/2019, de 09 de maio de 2019

1

NOTA PÚBLICA

**à imprensa, à população santa-ritense e autoridades constituídas,
sobre o evento I Vale Rodeio Show**

NOTA DE REPÚDIO

contra as ameaças criminosas dirigidas ao presidente do COMPDA

Através da presente NOTA PÚBLICA E DE REPÚDIO, o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG – COMPDA, criado pela Lei Municipal nº. 5.238/2.019, com regimento interno homologado por Decreto do Executivo Municipal nº. 13.070/2.019, vem tornar públicas as razões pelas quais emitiu parecer desfavorável à emissão, pela Prefeitura Municipal, de alvará para o evento I VALE RODEIO SHOW, solicitado por Mundial Comunicação – CNPJ 13.650.447/0001-58, e torna público também as ameaças criminosas ao presidente do COMPDA por decisão tomada unanimemente pelo conselho por dez votos contra zero, e portanto, ameaças criminosas ao COMPDA e ao Estado Democrático de Direito.

I – Em 11 de junho de 2.019, nos termos da lei, a empresa Mundial Comunicação solicitou parecer do COMPDA sobre o alvará para evento. A solicitação foi discutida em plenário no dia 27 de junho de 2.019, conforme consignado em ata, e o parecer dos conselheiros presentes foi unanimemente desfavorável considerando:

a) Não ser o rodeio registrado como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, nos termos dos arts. 215 § 1º e 225 § 7º. da Constituição Federal, não ser listado entre os bens imateriais protegidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, e não constar sequer de notícias informais que a festa de rodeio seja tradição do município.

b) Não ter a empresa organizadora do I Vale Rodeio Show, apresentado qualquer garantia de capacidade de cumprir as exigências do artigo 225 § 1º inciso VII da Constituição Federal, do art. 175 § 1º. inciso IV da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal 10.519/2.002 principalmente nos artigos 2º. ao 6º., da Lei do Estado de Minas Gerais nº. 13.605/2.000, principalmente nos artigos 3º. ao 7º., e da Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, nº. 1.456/2.014, e portanto, não podendo dar garantias de segurança das pessoas e animais no evento.

c) Não ser possível considerar que o Capital Social declarado no CNPJ da empresa organizadora, de consulta pública junto a Receita Federal do Brasil, fosse suficiente para oferecer as garantias legais explicitadas no item anterior desta nota.

d) Não ter a empresa naquela ocasião, indicado o local de realização do evento.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal nº 5.238/2019, de 09 de maio de 2019

2

e) Por ter a empresa iniciado a divulgação do evento e até mesmo a oferta de ingressos para venda, ainda antes de qualquer autorização legal para a realização do mesmo, permitindo a suspeita de tentativa de lesão aos consumidores e coação aos órgãos públicos.

II - Diante dos fatos relatados, em 01 de julho de 2.019, a empresa Mundial Comunicação foi comunicada do PARECER DESFAVORÁVEL do COMPDA, cujos conselheiros nomeados por Decreto do Executivo são profissionais da Saúde, Educação, Meio Ambiente, Veterinária, Advocacia, Cultura, Gestores Municipais e Voluntários de ONGs de Defesa Animal, que concluíram que o evento não seria educativo, ambientalmente correto e viável do ponto de vista da administração pública.

III – Em 03 de julho de 2.019, em ofício nº. 025/2.019, as Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, e de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, indeferiram a solicitação de locação de espaço público para o evento.

IV – Em 11 de julho de 2.019, a Justiça Estadual de MG, indeferiu pedido de liminar que obrigasse a prefeitura a ceder o espaço público.

V – Em resposta a requerimento protocolizado em 19 de julho de 2.019, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Fiscalização de Posturas Municipal indeferiram a emissão de alvará para realização do evento I Vale Rodeio Show no Parque de Exposições da CooperRita.

VI - Em 22 de julho de 2.019 os representantes da empresa Mundial Comunicação estiveram em audiência no PROCON Municipal, onde foram alertados quanto a possível violação do Código de Defesa do Consumidor.

VII - No dia 23 de julho de 2.019, foi registrado na Delegacia de Polícia, Boletim de Ocorrência sob o nº. 2019-035167360-001, contra os organizadores do evento, por ameaças contra a integridade física do presidente do COMPDA, veiculadas em grupo da rede social virtual WhatsApp, e que responsabiliza criminalmente o autor da ameaça e os administradores do grupo. Nas ameaças é feita incitação ao crime e referência a rodeio realizado em outra cidade, onde os artistas foram usados para agredir moralmente, no palco, as pessoas contrárias ao evento.

Diante dos fatos acima elencados, o COMPDA, vem com esta NOTA PÚBLICA informar corretamente a população santa-ritense, as autoridades constituídas, e aos possíveis consumidores do evento, de que o assunto ultrapassou os limites de discussão sobre a oportunidade ou não de uma festa, e se tornou ASSUNTO POLICIAL, COM AMEAÇA CRIMINOSA E TENTATIVA DE VIOLAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Considerando que as leis federal e estadual submetem a realização do evento ao Alvará da Prefeitura, a divulgação e venda de ingressos do mesmo segue incerta e ilegal

Santa Rita do Sapucaí, 28 de julho de 2.019.

Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais